

REDE NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PORTADORES DE FISSURAS
LÁBIO PALATAIS
- REDE PROFIS -

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Rede Nacional de Associações de Pais e Portadores de Fissuras Lábio Palatais, abreviadamente designada REDE PROFIS, é uma associação civil, apartidária, organizada para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Sílvio Marchione, nº 3-55, Sala 16, V.Universitária, regulada por este Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a adotar.

Art. 2º - A REDE PROFIS tem como finalidade congregar, integrar, representar e defender os interesses institucionais de suas associadas, colaborando com o desenvolvimento da solidariedade social.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a REDE PROFIS poderá:

- a) promover ou estimular a realização de estudos, debates, cursos, seminários, congressos e pesquisas, propiciando o avanço científico e a troca de experiências; bem como a capacitação dos dirigentes, voluntários e profissionais das entidades filiadas;
- b) promover o intercâmbio entre entidades nacionais e internacionais;
- c) cooperar com os poderes públicos e outras associações no interesse da REDE PROFIS;
- d) articular políticas, junto aos poderes públicos e entidades privadas, que assegurem os direitos da pessoa portadora de deficiência;
- e) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente das entidades filiadas e representá-las junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- f) atuar na definição da política nacional de atendimento à pessoa portadora de deficiência, orientando e apoiando sua execução pelas entidades filiadas;
- g) exigir de suas filiadas o permanente exercício de conduta ética;
- h) reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;
- i) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes, no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- j) prestar assessoria e/ou consultoria técnica às associações filiadas;

k) assessorar, promover e/ou apoiar ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, em defesa da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - e a garantia de seus direitos;

l) esclarecer a opinião pública a respeito das atividades assistenciais e filantrópicas de suas associadas e quanto a legitimidade da ação da REDE PROFIS;

m) divulgar temas de interesse da REDE PROFIS;

n) receber e/ou repassar recursos de acordo com regulamentação específica, respeitada a legislação vigente;

o) ajuizar ações civis públicas em defesa das associadas ou dos indivíduos por elas representados;

p) atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, relacionados à sua finalidade e objetivos;

§ 2º. A REDE PROFIS poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros, legalmente colocados a sua disposição para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º - Poderão associar-se a REDE PROFIS, as associações de pais e portadores de fissuras lábio palatais e/ou congêneres, de fins não econômicos, em número ilimitado, mediante proposta aceita pela Diretoria e desde que atendam aos requisitos estabelecidos em seu Regimento Interno.

Seção I - Da Categoria das Associadas

Art. 4º - O quadro associativo será composto por sócios:

I – Fundadores, serão assim considerados as entidades que assinaram a ata de constituição da REDE PROFIS;

II- Efetivos, serão assim consideradas as entidades que, atendidas as exigências para admissão na REDE PROFIS, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria;

III- Beneméritos, serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, ou, por doações feitas à REDE PROFIS, venham a ser assim distinguidas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com esse título, por terem se destacado na prática de atos de especial significado ou relevância na área social em geral.

IV- Colaboradores, serão assim consideradas as fundações, sociedades civis ou organizações sociais, bem como, os órgãos ou núcleos de serviços, seja de natureza pública ou privada, vinculados ou não a qualquer esfera de governo (municipal, estadual ou federal), que prestem serviços de atendimento e assistência aos portadores de fissuras lábio palatais e/ou congêneres, que, por atenderem os princípios gerais enunciados neste estatuto, tenham seu ingresso aprovado por deliberação da diretoria da REDE PROFIS;

Seção II - Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art. 5º - São direitos das associadas:

I - votar e ser votado;

II- habilitar-se em todos os programas e projetos da REDE PROFIS;

III- encaminhar à Diretoria propostas de interesse geral da REDE PROFIS, em consonância com os objetivos definidos no art. 2º.

Art. 6º - São deveres das associadas:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação pertinente;

II- estar em dia com a contribuição de associada que lhe for atribuída, em consonância com artigo 10;

III- colaborar isolada ou coletivamente para a consecução das finalidades da REDE PROFIS;

IV- zelar pelo nome e pelo patrimônio da REDE PROFIS;

V- divulgar as atividades da REDE PROFIS;

VI- informar à REDE PROFIS as alterações que ocorrerem em suas diretorias, conselho fiscal, endereço e outras situações julgadas relevantes.

Art. 7º - A associada que deixar de cumprir este Estatuto ou disposições legais pertinentes, assegurado o direito de ampla defesa, poderá incorrer nas seguintes penas:

I - advertência;

II- suspensão;

III- exclusão do quadro associativo da REDE PROFIS.

Parágrafo Único – A exclusão do quadro associativo da REDE PROFIS poderá ser efetuada de duas formas: através de pedido de desligamento voluntário, efetuado por escrito pela própria associada através de seu representante legal ou através de desligamento compulsório, após deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia-geral especialmente convocada para esse fim, sendo-lhe concedido, durante a assembléia e antes da deliberação, o direito de ampla defesa, seja oral ou escrita.

Seção III - Da Responsabilidade das Associadas

Art. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as associadas, não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da REDE PROFIS;

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DOS FUNDOS

Art. 9º - O patrimônio social, as receitas e os fundos da REDE PROFIS serão constituídos por:

I- bens móveis e imóveis, direitos que a REDE PROFIS possuir ou vier a possuir, inclusive os que houverem por herança;

II- doações em geral;

III- contribuições de suas associadas e ou de qualquer natureza;

IV- receitas em geral.

Parágrafo Único - Os bens integrantes do patrimônio da REDE PROFIS serão devidamente registrados em controle próprio e segurados contra os riscos mais comuns.

Art.10 – O valor e periodicidade da contribuição serão definidos e aprovados, anualmente, por Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11 - Os recursos da REDE PROFIS serão aplicados, exclusivamente, na consecução de seus fins sociais, respeitado o disposto no art. 15 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Seção I – Parte Geral

Art. 12 - São órgãos de administração da REDE PROFIS:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração não receberão nenhum tipo de remuneração pelo exercício específico de seus cargos ou de suas funções ou de serviços prestados;

§ 2º - Fica vedado o acúmulo de cargos de direção por uma mesma pessoa na Diretoria e Conselho Fiscal da REDE PROFIS;

Seção II - Das Assembléias

Art.13 - A Assembléia Geral, composta pelos representantes das associadas, em uso e gozo de seus direitos estatutários e legais, tem poderes para decidir sobre toda matéria relativa à REDE PROFIS.

Parágrafo Único – Para participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os representantes das associadas poderão fazer-se substituir por delegado legalmente nomeado pelos membros de sua diretoria, através de carta de delegação;

Art.14 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de março, para:

I- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no ano de renovação dos mandatos;

II- aprovar as contas, o balanço patrimonial e o relatório anual da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;

III - aprovar o valor da contribuição das associadas.

IV - conceder títulos de sócio benemérito, na forma prevista neste Estatuto;

Art.15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para:

I- alterar e aprovar qualquer reforma estatutária;

II- destituir os membros da Administração;

III- discutir e votar qualquer proposta de extinção da REDE PROFIS;

IV- excluir associada da REDE PROFIS;

V- alienar e onerar bens imóveis da REDE PROFIS;

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.16 - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Diretor Presidente, ou, por requerimento a ele encaminhado, assinado por, no mínimo 1/3 (um terço) das associadas;

§ 1º - A convocação será realizada das seguintes formas:

a) através de edital que será fixado na sede da REDE PROFIS e publicado na imprensa local por 03 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores, e

b) através de correspondência com aviso de recebimento enviada a cada associada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de reunião, quando ordinária e, de 08 (oito) dias quando se tratar de Assembleia Extraordinária;

§ 2º - Em ambas as formas, ou seja, tanto no edital como na carta de convocação, além da data, hora e local da reunião, deverá, necessariamente, constar a Ordem do Dia;

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das associadas, e, em segunda convocação, 05 (cinco) dias

após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) das associadas;

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos das associadas presentes, ressalvados os casos de “quorum” especial previstos no parágrafo único dos artigos 7º e 15 deste Estatuto;

§ 5º - O “quorum” das reuniões será verificado pelas assinaturas constantes do livro de presenças.

Seção III - Da Diretoria

Art.17 - A Diretoria da REDE PROFIS será composta por 10 (dez) membros, eleitos dentre os funcionários, membros integrantes da diretoria e conselhos ou do quadro associativo das associadas, cuja condição deverá ser comprovada através de declaração de vínculo, emitida pelas próprias associadas e, assim distribuídos:

- I - Diretor Presidente
- II - Vice-Diretor Presidente
- III - Diretor Administrativo Financeiro
- IV - Vice-Diretor Administrativo Financeiro
- V - Diretor de Intercâmbios
- VI - Vice-Diretor de Intercâmbios
- VII - Diretor Secretário
- VIII- Vice-Diretor Secretário
- IX- Diretor Técnico de Serviço Social
- X- Vice-Diretor Técnico de Serviço Social

§ 1º - Em caso de ausência temporária ou vacância do Diretor Presidente, caberá ao Vice-Diretor Presidente substituí-lo.

§ 2º - O Diretor Presidente, poderá convidar representantes de Entidades do 3º Setor, ao a ele ligadas, associadas ou não, para participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

§3º - Poderá, ainda, o Diretor Presidente convocar, também, Entidades não associadas para participar das Assembléias, sem direito à voto.

Art.18 – Caberá à Diretoria a gestão administrativa, econômica, financeira e operacional da REDE PROFIS, e em especial, o desenvolvimento de iniciativas e ações para o atendimento do previsto no art. 2º, competindo-lhe ainda:

- I. executar a política e a estratégia das ações da REDE PROFIS;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- III. elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno da REDE PROFIS;
- IV. aprovar a compra de bens imóveis;

- V. prestar contas, anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- VI. procurar manter-se atualizada, transmitindo às associadas as normas legais e suas alterações, pertinentes as suas atividades.
- VII. deliberar sobre assuntos de interesse da REDE PROFIS;
- VIII. aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento anual da REDE PROFIS;
- IX. convocar reuniões da Assembléia Geral.
- X. admitir e demitir pessoal para a REDE PROFIS;
- XI. criar assessorias especiais ou grupos de apoio, de natureza temporária ou permanente, através de Portaria específica;
- XII. deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros;

Art.19 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo seu Diretor Presidente.

Art.20 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e só poderão ser aprovadas com a presença de mais da metade de seus membros.

Art.21 - Ao Diretor Presidente compete:

- I- representar a REDE PROFIS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- praticar todos os atos de administração;
- III- zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos envolvendo valores, inclusive abertura de contas bancárias e emissão de cheques em nome da REDE PROFIS;
- V- designar comissões especiais ou grupos de apoio para fins específicos.
- VI - constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos quando de interesse da REDE PROFIS;

Art.22 - Ao Vice-Diretor Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausência.

Art.23 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I- controlar e zelar pelos bens e assuntos administrativos da REDE PROFIS;
- II- administrar as contas bancárias e outros assuntos financeiros de interesse da REDE PROFIS;

III- acompanhar a preparação do balanço e do relatório de atividades anual da REDE PROFIS;

IV- movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente.

Art.24 - Ao Vice-Diretor Administrativo Financeiro compete auxiliar o diretor administrativo financeiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art.25 - Ao Diretor de Intercâmbios compete:

I. promover o intercâmbio, em assuntos de interesse da REDE PROFIS, entre entidades congêneres no Brasil e no exterior;

II. propor e coordenar a realização de estudos, debates, seminários, congressos e pesquisas, visando à capacitação dos dirigentes, voluntários e profissionais das entidades filiadas

III. colaborar com as entidades filiadas na elaboração de projetos sociais.

IV. participar ativamente dos assuntos que visem à realização dos objetivos da REDE PROFIS;

V. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos, quando ausente também o Vice-Diretor Presidente ;

Art.26 - Ao Vice-Diretor de Intercâmbios compete auxiliar o Diretor de Intercâmbios em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 27 - Ao Diretor Secretário compete:

I- cuidar da correspondência da REDE PROFIS;

II- lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Diretor Presidente.

Art. 28 - Ao Vice-Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Secretário em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 29 - Os cargos de Diretor Técnico de Serviço Social e respectivo Vice Diretor Técnico de Serviço Social serão necessariamente exercidos por Assistentes Sociais, integrantes do quadro de pessoal do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC), especialmente do Serviço Social de Projetos Comunitários ou mediante indicação desse serviço;

Art. 30 – Ao Diretor Técnico do Serviço Social compete:

I - Atuar como um elo permanente entre a REDE PROFIS e HRAC, especialmente na área de Serviço Social;

II - Assessorar as atividades desenvolvidas pela REDE PROFIS;

III - Sugerir propostas para o planejamento e desenvolvimento de planos, programas e projetos sociais nas associações filiadas à REDE PROFIS;

IV - Solicitar suporte do HRAC e órgãos destinados à execução e desenvolvimento das atividades da REDE PROFIS;

V - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisas e na captação de recursos;

VI - Colaborar no planejamento dos programas de capacitação de recursos humanos das associações filiadas, na área da reabilitação;

VII - Colaborar com a equipe do Programa de Descentralização dos Serviços do HRAC;

Art. 31 – Ao Vice-Diretor Técnico de Serviço Social compete auxiliar o Diretor Técnico de Serviço Social no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausência.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por três representantes titulares e três suplentes e se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros titulares, por seus pares. A escolha será comunicada aos demais órgãos da REDE PROFIS;

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a execução orçamentária da REDE PROFIS, examinar as contas, a qualquer tempo e, a cada exercício, emitir parecer e, se o desejar, solicitar esclarecimentos à Diretoria.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art.34 - A Assembléia Geral, no mês de março, no ano da renovação dos mandatos, elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.35 - Os cargos eletivos da REDE PROFIS serão destinados a pessoas físicas, dentre os funcionários, membros integrantes da diretoria e conselhos ou do quadro associativo das associadas, cuja condição deverá ser comprovada através de declaração de vínculo, emitida pelas próprias associadas, e seus ocupantes tomarão posse automaticamente durante a assembléia geral de sua eleição;

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância de cargo, a substituição, será por outra pessoa física não necessariamente da mesma entidade.

Art. 36 – Caberá à Diretoria baixar normas específicas regulamentando as eleições sessenta dias antes da data marcada, especificando as formas e prazos de inscrição e divulgação das chapas, critério de elegibilidade, local, horário e tipo de votação (secreta ou aclamação).

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - O ano civil da REDE PROFIS tem encerramento no dia 31 de dezembro.

Art. 38 - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a Diretoria deverá apresentar o Balanço, as demonstrações contábeis de todas as operações realizadas no ano anterior, juntamente com circunstanciado relatório ao Conselho Fiscal;

§ 1º - O Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, contados do recebimento, examinará os documentos referidos no caput deste artigo. Procedido o exame, o Conselho Fiscal encaminhará ao Diretor Presidente, parecer fundamentado sobre as demonstrações contábeis e o relatório. A seguir, o Diretor Presidente convocará uma Assembléia Geral para aprovação das contas e do relatório da Diretoria;

§ 2º - A Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior, deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano, devendo a Diretoria no prazo regulamentar, enviar a cópia das demonstrações contábeis e do relatório à todas as associadas, através de carta com aviso de recebimento - A .R.;

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária poderá conceder o título de sócio benemérito, a pessoa física ou jurídica ou a entidade, mediante proposta encaminhada por um terço de seus membros.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 40 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria ou pelas associadas, na forma do art. 15 deste Estatuto;

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA REDE PROFIS

Art. 41 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em reunião especialmente convocada, na forma do art. 15, em única instância, decidir sobre a extinção da REDE PROFIS;

Parágrafo Único - Em caso de extinção da REDE PROFIS, o eventual patrimônio remanescente da Entidade será destinado para entidade dentre as associadas à REDE PROFIS, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Os órgãos da Administração atuarão na forma prevista neste Estatuto e ainda de acordo com o Regimento Interno.

Art. 43 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 44 - Fica eleito o Foro da cidade de Bauru, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos.

Art. 45 - O mandato dos cargos eletivos previstos neste Estatuto será de dois anos, iniciando-se sempre em 1º de abril, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 -. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos nesta data, se encerrará no dia 31 de março de 2006.

Art. 47 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficam eleitos e empossados em seus respectivos cargos para, a partir desta data e investidos da competência concedida, promoverem todas as medidas no sentido de concretizar a regularização jurídica da REDE PROFIS e o seu funcionamento

Art. 48 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2004 e entrará em vigor na data de seu Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bauru, 16 de julho de 2004.

Ricardo Rodrigues Pereira Dorimar Justina Dal Bosco Backes
Diretor Presidente Diretor Secretário

Cláudia Berbert Campos
Advogada – OAB/SP nº 96.316

Sugestão de estatuto elaborada pelos profissionais:

Cláudia Berbert Campos - Advogada
Dra. Maria Inês Gândara Graciano - Assistente Social
Silvana Aparecida Maziero Custódio - Assistente Social
Walmir da Rocha Melges - Contador
Marcos Vinício Faria - Administrador

Grupo de Apoio da Rede Profis Coordenadores:

David Sabatini Júnior
Elisabete Martins Pereira
Maria da Conceição D. Neves
Jeniffer Dutka-Souza